



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019
Processo nº 453-92.2019.6.15.8120

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.017.798/0001-60, com sede nesta Capital, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante denominada **TRE/PB**, neste ato representado por seu Vice - Presidente, no exercício da Presidência, **Des. JOSÉ RICARDO PORTO**, brasileiro, casado, CPF 160.073.444-87 – SSP/PB e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.283.482/0001-09, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 1147, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-190, neste ato representada pelo seu presidente **ARNÓBIO ALVES VIANA**, casado, RG 457922 SSP/PB, CPF 161.853.404-10, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação, sem o repasse de recursos financeiros, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente do deliberado no Processo SEI nº 453-92.2019.6.15.8120 e proposto pela Escola Judiciária Eleitoral, tem por objeto integrar as ações de cidadania desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através do Projeto “Mandato Legal”, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral e o Projeto “VOCE - Voluntários do Controle Externo”, promovido pela Escola de Contas - ECOSIL, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a fim de compartilhar, com os alunos envolvidos, conhecimentos acerca do funcionamento e competências do TCE, no controle de contas e combate à corrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 - O presente Acordo tem por objetivo difundir conhecimentos sobre a importância do correto uso das verbas públicas, orientando os alunos acerca das ferramentas de controle externo e sites de transparência existentes, fomentando o interesse em participar ativamente, como voluntários externos no processo de fiscalização, com foco no combate à corrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

3.1 - Disponibilizar à Escola de Contas - ECOSIL, cronograma das Sessões Plenárias da Corte Eleitoral;

3.2 - Promover o agendamento das visitas guiadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino envolvidos, para conhecer o Memorial da Justiça Eleitoral e Sala de Sessões do TRE/PB, conforme solicitação, de no mínimo 05 dias, da Escola de Contas - ECOSIL;

3.3 - Disponibilizar acesso às instalações do TRE/PB, para os alunos inscritos, sob a supervisão dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino envolvidos e/ou da Escola de Contas - ECOSIL;

3.4 - Promover palestra sobre a evolução do voto no Brasil e processo eleitoral, durante as visitas guiadas às dependências do TRE/PB e entregar material educativo de cidadania;

3.5 - Expedir Certificado de Participação para os estabelecimentos de ensino envolvidos;

3.6 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

4.1 – Promover o agendamento prévio das visitas guiadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino envolvidos, conforme solicitação da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PB;

4.2 - Disponibilizar acesso às instalações do TCE e Espaço da Cidadania Digital, com acompanhamento da equipe técnica da EJE e dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino envolvidos;

4.3 - Promover palestra sobre as competências do TCE e ferramentas de controle, disponibilizando material gráfico existente;

4.3 – Entregar carteirinha para os alunos voluntários de controle externo envolvidos;

4.5 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS GERAIS

5.1 - Para participar das visitas guiadas ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, os alunos deverão estar regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do Estado da Paraíba e estar devidamente fardados;

5.2 - O deslocamento dos alunos participantes para os locais das visitas guiadas, ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos/instituições envolvidos, que buscará manter a ordem e disciplina nas dependências de cada Órgão visitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

6.1 - O acompanhamento da execução do objeto deste acordo, por parte do TRE/PB, caberá ao Juiz-Membro e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Desembargador Flodoardo Lima da Silva, ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR e por parte do TCE, caberá ao Coordenador da Escola de Contas Conselheiro Odacílio Silveira, Conselheiro Fernandes Rodrigues Catão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 - O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

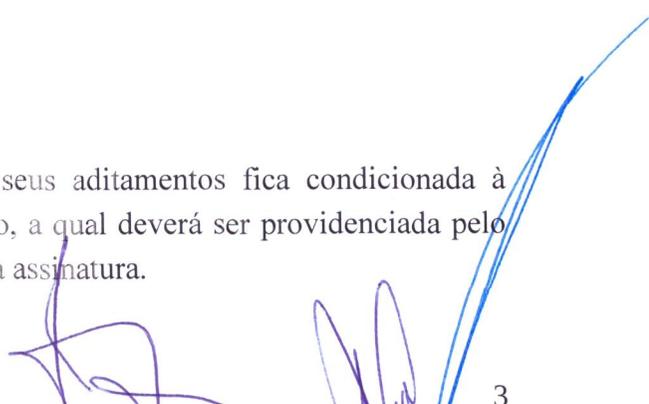
8.1 - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação e aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Resolução nº 03/2010 do TRE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação e seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo TRE/PB no prazo de até 02 (dois) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

11.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

11.2 - O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

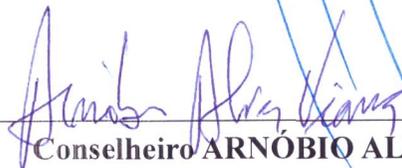
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 10 de abril de 2019.

Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO

Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência do TRE-PB



Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba


Juiz Membro ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral